



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 403/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 17 de outubro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 403/2013

Trata-se de PL de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que: "Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Lei Municipal nº 2.561/87 concedeu à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo e Nova Manchester direito real de uso de um imóvel para a construção de sua sede social e de um centro comunitário.

Ocorre que a referida lei estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para a conclusão da obra, contados da data da assinatura da escritura (16/09/2010). Referido prazo expirou e as obras ainda estão em andamento.

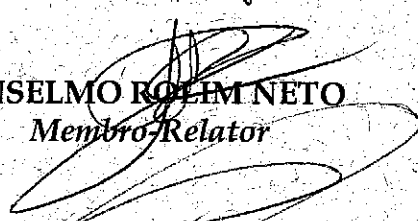
Dessa forma, o presente PL visa conceder novo prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras, contados da publicação da Lei caso aprovada.

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo (art. 111, §1º da LOMS), sendo a matéria de iniciativa privativa do Senhor Prefeito e para a sua aprovação é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 40, §1º, "1", "e" do RIC).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de outubro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro*

